



Decreto nº. 6.593, de 04 de março de 2026

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR no âmbito da Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que estabelecem a obrigação de garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regulamentam a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis e etapas de ensino;

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 27, 28 e 30 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que asseguram o direito à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que estabelece diretrizes nacionais para a formação de profissionais da educação especial;

CONSIDERANDO que o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, estabelece que o profissional de apoio escolar deverá ter formação inicial de, no mínimo, nível médio e formação continuada com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.272, de 6 de maio de 2025, consolidada pela Lei Municipal nº 1.279, de 4 de junho de 2025, que instituiu o Programa Municipal Mais Educação e estabeleceu as diretrizes para atuação dos profissionais de apoio escolar na Rede Municipal do Ensino Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a formação dos profissionais de apoio escolar às novas exigências estabelecidas pela legislação federal, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos educandos com deficiência;



CONSIDERANDO a imperiosidade de evitar a solução de continuidade na oferta de monitores e cuidadores para a educação inclusiva, assegurando que os profissionais já em atuação possam se qualificar conforme os novos parâmetros legais;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Ibirataia com a promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa para todos os estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a colaboração entre os entes federativos prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, que estabelece que a União colaborará com Estados, Distrito Federal e Municípios na provisão de formação continuada em serviço;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia, destinado a garantir a qualificação técnico-pedagógica dos profissionais de apoio escolar que atuam no atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade precípua assegurar a continuidade da oferta de serviços de apoio escolar na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, pela Lei Municipal nº 1.272/2025 e pela legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se profissionais de apoio escolar aqueles definidos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.272/2025, que atuam diretamente no suporte pedagógico e operacional nas atividades educacionais, compreendendo:

- I. auxiliares de sala;
- II. monitores de alunos com deficiência;
- III. cuidadores escolares;
- IV. assistentes de educação;
- V. demais profissionais definidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São princípios norteadores do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar:

- I. o reconhecimento da educação especial inclusiva como direito fundamental de todos os educandos;
- II. a valorização e qualificação permanente dos profissionais de apoio escolar como condição essencial para a efetividade da educação inclusiva;



- III. o compromisso com a continuidade dos serviços educacionais especializados, evitando interrupções que prejudiquem o desenvolvimento dos educandos atendidos;
- IV. a articulação entre teoria e prática pedagógica, priorizando formações em serviço que considerem as realidades concretas das unidades escolares;
- V. o respeito à diversidade humana e o combate a todas as formas de discriminação e capacitismo no ambiente escolar;
- VI. a colaboração intersetorial entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas que compõem a rede de proteção social;
- VII. a participação ativa dos profissionais de apoio escolar na construção coletiva dos processos formativos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos específicos do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar:

- I. promover a formação continuada dos profissionais de apoio escolar em consonância com o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025, assegurando carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- II. garantir que os profissionais de apoio escolar já em atuação na Rede Municipal possam adequar-se às novas exigências formativas estabelecidas pela legislação federal, sem prejuízo da continuidade de seus serviços;
- III. capacitar os profissionais para o desempenho qualificado das atribuições estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.272/2025 e no art. 14 do Decreto Federal nº 12.686/2025;
- IV. desenvolver competências técnicas e pedagógicas relacionadas ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
- V. aprofundar conhecimentos sobre educação especial inclusiva, tecnologias assistivas, comunicação alternativa, adaptações razoáveis e eliminação de barreiras à aprendizagem;
- VI. fortalecer a articulação entre os profissionais de apoio escolar, os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, os docentes das classes comuns e a equipe pedagógica das unidades escolares;
- VII. promover a reflexão crítica sobre as práticas de apoio escolar, com base nos princípios da educação inclusiva e nos direitos das pessoas com deficiência;
- VIII. contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços educacionais prestados aos estudantes que são público da educação especial;
- IX. assegurar formação específica sobre os casos concretos atendidos em cada unidade escolar, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.272/2025;
- X. propiciar aos profissionais de apoio escolar o acesso a conteúdos formativos alinhados com as melhores práticas nacionais e internacionais em educação especial inclusiva.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA



Art. 5º O Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar será estruturado em eixos temáticos obrigatórios, com carga horária total mínima de 180 (cento e oitenta) horas, distribuídos da seguinte forma:

- I. Fundamentos da Educação Especial Inclusiva (30 horas):
 - a) marcos legais da educação inclusiva no Brasil e no mundo;
 - b) Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
 - c) direitos das pessoas com deficiência e legislação correlata;
 - d) conceitos fundamentais: inclusão, integração, capacitismo e barreiras à aprendizagem;
 - e) diversidade humana e respeito às diferenças.

- II. Características e Especificidades dos Estudantes Público da Educação Especial (40 horas):
 - a) deficiências física, intelectual, visual, auditiva e múltipla;
 - b) transtorno do espectro autista: características, estratégias de comunicação e interação;
 - c) altas habilidades e superdotação;
 - d) desenvolvimento infantil e processos de aprendizagem;
 - e) necessidades educacionais específicas e singularidades de cada estudante.

- III. Atribuições e Práticas do Profissional de Apoio Escolar (40 horas):
 - a) funções e responsabilidades do profissional de apoio escolar conforme legislação vigente;
 - b) atuação colaborativa com professores, equipe pedagógica e profissionais do AEE;
 - c) apoio à locomoção, higiene, alimentação e autorregulação dos estudantes;
 - d) facilitação da comunicação e da interação social;
 - e) utilização de tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade;
 - f) limites éticos e profissionais: o que não compete ao profissional de apoio escolar;
 - g) sigilo profissional e proteção de dados pessoais sensíveis.

- IV. Instrumentos Pedagógicos: PAEE e PEI (30 horas):
 - a) estudo de caso como metodologia de identificação de necessidades educacionais;
 - b) elaboração e implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
 - c) elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI;
 - d) acompanhamento e avaliação contínua dos planos individualizados;
 - e) participação colaborativa na construção dos instrumentos pedagógicos.

- V. Tecnologias Assistivas, Comunicação Alternativa e Adaptações Razoáveis (20 horas):



- a) conceito e tipos de tecnologias assistivas aplicadas à educação;
- b) sistemas de comunicação alternativa e aumentativa;
- c) adaptações de materiais didáticos e recursos pedagógicos;
- d) acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;
- e) recursos de baixo e alto custo para eliminação de barreiras.

VI. Articulação Intersectorial e Trabalho em Rede (10 horas):

- a) interface entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos;
- b) rede de proteção social e atendimento integral ao estudante;
- c) diálogo com famílias e responsáveis;
- d) construção de parcerias institucionais.

VII. Práticas Inclusivas e Formação em Serviço (10 horas):

- a) estudos de caso reais das unidades escolares do município;
- b) supervisão técnica com professores do AEE;
- c) reflexão sobre desafios e boas práticas no cotidiano escolar;
- d) construção coletiva de estratégias pedagógicas contextualizadas.

§ 1º A formação será desenvolvida por meio de diferentes modalidades pedagógicas, incluindo:

- I. cursos presenciais;
- II. cursos à distância ou semipresenciais;
- III. oficinas práticas;
- IV. grupos de estudo e supervisão;
- V. formação em serviço nas próprias unidades escolares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer carga horária superior ao mínimo previsto neste artigo, conforme as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A formação em serviço, prevista no inciso VII do caput, será ministrada pelos professores do Atendimento Educacional Especializado em articulação com a equipe pedagógica das unidades escolares, observado o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.272/2025.

§ 4º Os conteúdos formativos deverão ser periodicamente atualizados, considerando os avanços científicos, pedagógicos e normativos na área da educação especial inclusiva.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. planejar, coordenar e executar as ações do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar;
- II. estabelecer calendário anual de formações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades;



- III. selecionar e contratar formadores qualificados, priorizando profissionais com expertise comprovada em educação especial inclusiva;
- IV. firmar parcerias e convênios com instituições de ensino superior, organizações especializadas e órgãos federais e estaduais para a execução do Programa;
- V. garantir infraestrutura adequada para a realização das formações, incluindo espaços físicos, materiais didáticos e recursos tecnológicos;
- VI. emitir certificados de conclusão aos profissionais que cumprirem integralmente a carga horária e os requisitos estabelecidos;
- VII. monitorar e avaliar continuamente a qualidade e a efetividade das ações formativas;
- VIII. manter registro atualizado da participação e do desempenho dos profissionais de apoio escolar nas formações;
- IX. articular-se com a União e o Estado da Bahia para acesso a programas de formação continuada oferecidos em regime de colaboração federativa, nos termos do parágrafo único dos arts. 13 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025;
- X. promover, quando necessário, formações complementares e especializadas de acordo com demandas específicas identificadas nas unidades escolares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante ato próprio, Comissão Técnica de Acompanhamento do Programa, com participação de professores do AEE, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio escolar e representantes de instituições especializadas.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

Art. 7º A participação no Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar é obrigatória para todos os profissionais de apoio escolar em exercício na Rede Municipal do Ensino Básico, conforme determina o art. 15 do Decreto Federal nº 12.686/2025, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.773/2025.

§ 1º Os profissionais de apoio escolar que, na data de entrada em vigor deste Decreto, já estiverem em exercício na Rede Municipal, terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da formação continuada com a carga horária mínima exigida.

§ 2º Os novos profissionais de apoio escolar selecionados após a entrada em vigor deste Decreto deverão concluir a formação continuada no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º A participação nas ações formativas será computada como parte da jornada de trabalho do profissional de apoio escolar, não implicando redução ou prejuízo ao valor do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor.

§ 4º Compete ao profissional de apoio escolar:

- I. comparecer às atividades formativas programadas, cumprindo a carga horária estabelecida;
- II. participar ativamente das formações, realizando as atividades propostas;



- III. aplicar os conhecimentos adquiridos em sua prática cotidiana nas unidades escolares;
- IV. colaborar com a avaliação das ações formativas, fornecendo feedback à Secretaria Municipal de Educação;
- V. manter atualizado seu registro de participação e certificações junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O não cumprimento da obrigação de participação na formação continuada, sem justificativa plausível aceita pela Secretaria Municipal de Educação, constituirá descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso e ensejará as medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.272/2025, incluindo:

- I. notificação formal ao profissional de apoio escolar, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II. instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- III. cancelamento da concessão do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor, em caso de reiterado descumprimento sem justificativa.

Parágrafo único. Serão consideradas justificativas plausíveis para não participação temporária nas formações:

- I. licença médica devidamente comprovada;
- II. licença-maternidade ou paternidade;
- III. casos de força maior ou motivo de saúde devidamente documentados;
- IV. outras hipóteses excepcionais avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 9º Será conferido Certificado de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar ao profissional que concluir integralmente a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e cumprir os requisitos estabelecidos no Programa.

§ 1º O certificado será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em modelo próprio, contendo:

- I. identificação completa do profissional de apoio escolar;
- II. especificação dos eixos temáticos cursados e respectivas cargas horárias;
- III. carga horária total da formação;
- IV. período de realização;
- V. assinatura do Secretário Municipal de Educação;
- VI. fundamentação legal no Decreto Federal nº 12.686/2025 e neste Decreto Municipal.

§ 2º O certificado de conclusão integra o histórico funcional do profissional de apoio escolar e deverá ser arquivado em sua pasta individual junto à Secretaria Municipal de Educação.



§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro permanente e atualizado de todos os certificados emitidos no âmbito do Programa.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização dos profissionais de apoio escolar que se destacarem pela participação exemplar, pelo aprimoramento contínuo e pela excelência nas práticas pedagógicas inclusivas, mediante:

- I. certificados de mérito;
- II. menções honrosas em eventos educacionais municipais;
- III. publicação de relatos de experiências exitosas;
- IV. participação em comissões técnicas e grupos de trabalho sobre educação inclusiva.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As despesas com o Programa poderão ser custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do art. 19-A do Decreto Federal nº 12.686/2025, incluído pelo Decreto Federal nº 12.773/2025.

§ 2º O Município de Ibirataia buscará complementarmente recursos junto a programas federais e estaduais de apoio à formação de profissionais da educação especial, em regime de colaboração interfederativa.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e contratos, termos de cooperação técnica e parcerias com:

- I. o Ministério da Educação e órgãos vinculados;
- II. a Secretaria de Estado da Educação da Bahia;
- III. instituições públicas e privadas de ensino;
- IV. instituições privadas sem fins lucrativos especializadas em educação especial;
- V. organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI. demais entes e entidades que possam contribuir para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 1º. As parcerias instituídas nos termos deste artigo deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas sobre celebração de convênios e parcerias com o Poder Público.



§ 2º. Poderá o município efetuar a contratação de instituições públicas e privadas de ensino, com a finalidade de aplicar o CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, em cumprimento a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, nos termos do Decreto nº 12.686/2025.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento contínuo e avaliação periódica do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, com vistas a verificar:

- I. o alcance dos objetivos estabelecidos neste Decreto;
- II. a qualidade das ações formativas ofertadas;
- III. o aproveitamento e a satisfação dos profissionais de apoio escolar participantes;
- IV. os impactos da formação na qualidade do atendimento educacional aos estudantes com deficiência;
- V. a identificação de necessidades de ajustes e aprimoramentos no Programa.

§ 1º O monitoramento e a avaliação serão realizados por meio de:

- I. registros de frequência e participação dos profissionais de apoio escolar;
- II. questionários e instrumentos de avaliação aplicados aos participantes;
- III. relatórios de atividades elaborados pelos formadores;
- IV. visitas técnicas às unidades escolares;
- V. análise de indicadores educacionais relacionados à educação especial inclusiva;
- VI. escuta qualificada de professores do AEE, docentes, gestores escolares e famílias dos estudantes atendidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de avaliação do Programa, a ser apresentado ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Educação, contendo:

- I. número de profissionais de apoio escolar formados;
- II. carga horária total ofertada;
- III. eixos temáticos desenvolvidos;
- IV. desafios identificados e medidas adotadas;
- V. resultados alcançados e impactos na educação inclusiva municipal;
- VI. propostas de aprimoramento para o exercício seguinte.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação exercerá, no âmbito de suas competências, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, podendo solicitar informações e documentos à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, mediante ato próprio, o presente Decreto no que for possível, e em especial:

- I. os procedimentos operacionais para inscrição e participação dos profissionais de apoio escolar no Programa;
- II. os critérios para seleção e contratação de formadores;
- III. o modelo de certificação;
- IV. os instrumentos de monitoramento e avaliação;
- V. demais aspectos necessários à plena execução do Programa.

Art. 16. Os profissionais de apoio escolar que, na data de publicação deste Decreto, já possuírem formação específica em educação especial inclusiva, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, devidamente certificada por instituição reconhecida, poderão solicitar dispensa parcial ou total da participação no Programa, mediante:

- I. requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Municipal de Educação;
- II. apresentação de certificados ou diplomas que comprovem a formação prévia;
- III. análise e deferimento pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará a compatibilidade dos conteúdos cursados com os eixos temáticos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa, se concedida, não exime o profissional de apoio escolar da participação em formações complementares e atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Até que seja concluída a primeira edição do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar, os profissionais já em exercício na Rede Municipal continuarão desenvolvendo suas atividades regularmente, assegurados o pagamento do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor e a continuidade dos serviços de apoio aos estudantes com deficiência.

Parágrafo único. A não conclusão da formação no prazo estabelecido no § 1º do art. 7º deste Decreto, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, implicará as medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.272/2025.

Art. 18. A implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para Profissional de Apoio Escolar observará os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 19. O disposto neste Decreto não prejudica a aplicação das demais disposições da Lei Municipal nº 1.272/2025 e da legislação federal aplicável, especialmente o Decreto Federal nº 12.686/2025 e suas alterações.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante ato fundamentado, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.



Art. 21. Os recursos destinados a atender o presente Decreto ocorrerá de acordo o previsto na lei orçamentária vigente, inclusive no que couber por recursos do Fundeb.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de março de 2026.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal